



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI 071/2022.

Reduz a área do perímetro industrial do Município de Tupandi previsto na Lei 862/2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reduzida a área abaixo descrita do perímetro industrial do Município de Tupandi, conforme normas e diretrizes urbanas do Município determinadas na Lei nº 661/2005.

Art. 2º Para efeitos desta Lei será reduzido o perímetro industrial do Município de Tupandi em 141.654,34m² conforme descrição do respectivo perímetro abaixo e mapa em anexo.

§ 1º Descrição da área destinada à redução do perímetro urbano industrial, em 141.654,34m²: uma área de terras com 141.654,34m², para fins de redução do perímetro urbano industrial de Tupandi e unificação ao perímetro rural. **IMÓVEL:** Inicia a descrição no ponto 6.1 localizado junto as terras de Lauro Zimmer, segue para o ponto 7, sentido oeste-leste, em uma extensão aproximada de 350,00m e confronta-se AO NORTE com terras de Lauro Zimmer; do ponto 7 segue para o ponto 8, sentido norte-sul, contornando o Arroio das Pedras, divisa de município, em uma distância de 400,00m e confronta-se AO LESTE com o Arroio das Pedras; do ponto 8 segue para o ponto 8.1, sentido leste-oeste, em uma extensão aproximada de 427,00m e confronta-se AO SUL com terras de Ana Maria Hartmann e Vicente Olmiro Orth; do ponto 8.1 segue para o ponto 8.2, sentido sul-norte, na extensão de 200,00m e confronta-se AO OESTE com terras de João Inácio Lunkes, Scheila Maria Mattje, Maria Lourdes Hartmann e José Remo Hartmann (M. 29.462- S.S. do Caí); do ponto 8.2 segue para o ponto 8.3, sentido oeste-leste, contornando a Rodovia, na extensão aproximada de 93,45m e confronta-se AO NORTE com a Rua da Emancipação (Rodovia ERS-415); do ponto 8.3 segue para o ponto 6.1, sentido sul-norte, na extensão de 200,00m e confronta AO OESTE com terras de Fabrício Antonio Wollmann e Lauro Zimmer, finalizando a descrição.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.157, de 30 de julho de 2013.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 10 de agosto de 2022.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 071, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 071/2022, que "Reduz a área do perímetro industrial do Município de Tupandi previsto na Lei 862/2008, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir o perímetro industrial, a fim de possibilitar a exploração agrícola do local, mais precisamente no que tange a construção de estufas com exploração de morangos, promovendo aumento da produtividade dos produtores rurais que trabalham nesta atividade.

A área a ser reduzida é de 141.654,34m², estando registrada nas matrículas de nº 30.892 e 36.824, no Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí.

Considerando que os proprietários do local pretendem aumentar sua produtividade agrícola, propõe-se o presente Projeto de Lei para redução do perímetro industrial da área descrita, para que seja possível a exploração agrícola.

Além disso, se faz necessária a revogação total da Lei 1.157, de 30 de julho de 2013, a qual continha a previsão de que a área a ser unificada seria urbana, sendo que na verdade deveria constar no §1º, art. 2º que a redução abrangeria a unificação da zona rural e não da urbana, conforme consta na descrição da referida Lei, o que justifica a revogação proposta.

Diante do exposto, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Edis, reiterando os votos de consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

